



PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO
Secretaria Municipal de Meio Ambiente
Conselho Municipal de Meio Ambiente

Resolução CONSEMAC nº 003, de 30 de junho de 1998.

**Dispõe sobre a criação da Câmara Setorial
Permanente de Unidades de Conservação
Ambiental.**

O CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO - CONSEMAC, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei nº 2.390, de 01 de dezembro de 1995, e tendo em vista o disposto em seu Regimento Interno, e

CONSIDERANDO em especial o cumprimento das atribuições definidas nos itens V, VI e VII, do art. 2º da Lei nº 2.390 / 95;

CONSIDERANDO que a instituição de unidades de conservação é um dos principais instrumentos à disposição do Poder Público, em todos os níveis administrativos, para a preservação de porções dos ecossistemas originais existentes em seus territórios;

CONSIDERANDO que o fortalecimento do sistema municipal de unidades de conservação contribui de forma relevante para a preservação das espécies ameaçadas de extinção que ocorrem no município do Rio de Janeiro;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica criada a Câmara Setorial Permanente de Unidades de Conservação Ambiental com a finalidade de:

I - acompanhar os problemas das unidades de conservação municipais e as ações desenvolvidas pelo Poder Executivo Municipal para enfrentá-los, propondo soluções alternativas para os mesmos, quando for o caso;

II - analisar e encaminhar propostas de criação de novas unidades de conservação municipais, visando proteger outras áreas de excepcional interesse ambiental e/ou paisagístico, ampliando assim o sistema já existente, e

III - interagir, quando necessário e cabível, com as autoridades ambientais estaduais e federais, no sentido de aprimorar a gestão de suas respectivas unidades de conservação situadas no município do Rio de Janeiro.

Art. 2º - A Câmara Setorial Permanente de Unidades de Conservação Ambiental será composta por:

I - Luiz Eduardo Pizzoti Fernandes, Celso Junius Ferreira Santos e Patrícia Figueiredo, representantes da Secretaria Municipal de Meio Ambiente;

II - Marcelo Soares dos Santos e André Ilha, representantes da APEDEMA -RJ;

III - Jorge Antônio da Silva, representante do Sindicato dos Engenheiros do Estado do Rio de Janeiro - SENGE / RJ, e

V - Sérgio Luiz Magarão, representante do Fórum de Reitores.

Art. 3º - A Câmara Setorial Permanente de Unidades de Conservação Ambiental elegerá entre os seus membros um Coordenador e um Relator, e definirá os prazos e a forma de seu funcionamento, no que não conflitar com o Regimento Interno do CONSEMAC.

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 30 de junho de 1998.

MAURÍCIO LOBO
Presidente do Conselho Municipal de Meio Ambiente
Secretário Municipal de Meio Ambiente

Publicada no D.O.RIO nº 74, de 02/07/98.



PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO
Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SMAC
Conselho Municipal de Meio Ambiente - CONSEMAC



Deliberação CONSEMAC “I” nº 112/2014 , de 05 de maio de 2014.

Dispõe sobre a redefinição dos membros da Câmara Setorial Permanente de Unidades de Conservação.

O CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO – CONSEMAC, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei nº 2.390, de 01 de dezembro de 1995;

CONSIDERANDO decisão do Plenário na 89ª Reunião Ordinária, ocorrida em 08 de abril de 2014;

DELIBERA:

Art. 1º - Fica alterada a composição da Câmara Setorial Permanente de Unidades de Conservação, criada pela Resolução CONSEMAC 003/1998, de 30 de junho de 1998, que passa a ser formada pelos seguintes membros:

- I. Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SMAC
- II. Fundação Parques e Jardins – FPJ
- III. Secretaria Municipal de Urbanismo - SMU
- IV. Grupo de Ação Ecológica – GAE
- V. Federação de Esportes e Montanha do RJ - FEMERJ
- VI. Associação Profissional dos Engenheiros Florestais – APEFERJ
- VII. Câmara Comunitária da Barra da Tijuca - CCBT
- VIII. Federação de Associação de Moradores – FAM/Rio
- IX. Defensores do Planeta.

Art. 2º - Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CARLOS ALBERTO MUNIZ
Presidente do CONSEMAC

Publicada no Diário Oficial do Município de 06 / 05 / 2014, pág. 32.